Protocolo Digital: 7148/26 em 16/06/2026 as 11:00
PLO n.0108/26-AL

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

AUTOR: DEPUTADO PASTOR OLIVEIRA

Institui o Programa Estadual de Recebimento de Denúncias de Bullying e Cyberbullying no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Amapá, e dá outras providências.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Recebimento de Denúncias de Bullying e Cyberbullying, com a finalidade de fortalecer as ações de prevenção, identificação e enfrentamento da intimidação sistemática nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Amapá.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – bullying: todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, constranger, humilhar, discriminar ou agredir;

II – cyberbullying: a prática de intimidação sistemática realizada por meio da internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas digitais, jogos eletrônicos ou quaisquer outros meios tecnológicos.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – incentivar a denúncia de casos de bullying e cyberbullying;

II – ampliar os mecanismos de proteção às vítimas;

III – promover ambiente escolar seguro, inclusivo e respeitoso;

IV – contribuir para a prevenção da violência no ambiente escolar;

Protocolo Digital: 7148/26 em 16/06/2026 as 11:00
PLO n.0108/26-AL

V – estimular a conscientização sobre os impactos físicos, emocionais e sociais decorrentes da prática do bullying e do cyberbullying;

VI – subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas à proteção de crianças, adolescentes e demais membros da comunidade escolar.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá disponibilizar canal eletrônico de comunicação destinado ao recebimento de denúncias relacionadas ao bullying e ao cyberbullying.

§ 1º O canal eletrônico poderá ser disponibilizado por meio de aplicativo para dispositivos móveis, sítio eletrônico, plataforma digital ou outro meio tecnológico adequado.

§ 2º As denúncias poderão ser realizadas de forma identificada ou sigilosa, observadas as normas de proteção de dados pessoais e as garantias legais aplicáveis.

Art. 5º Recebida a denúncia, esta poderá ser encaminhada aos órgãos ou setores competentes para adoção das medidas cabíveis, observadas as atribuições legais de cada instituição.

Art. 6º As instituições de ensino poderão promover ações educativas, campanhas de conscientização e divulgação dos canais de denúncia disponibilizados nos termos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais organizações voltadas à proteção de crianças e adolescentes, visando ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 8º A execução das ações previstas nesta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras próprias.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 16 DE JUNHO DE 2026.

CARLOS ANTONIO OLIVEIRA SANTOS:37296132272

Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO OLIVEIRA SANTOS:37296132272
Dados: 2026.06.16 11:26:08 -03'00'

DEPUTADO ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA

PDT - AP

Protocolo Digital: 7148/26 em 16/06/2026 as 11:00
PLO n.0108/26-AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer as ações de prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Amapá, por meio da instituição de um programa voltado ao recebimento e encaminhamento de denúncias relacionadas à intimidação sistemática.

O avanço das tecnologias digitais ampliou significativamente os meios de interação entre crianças e adolescentes, mas também favoreceu o crescimento de práticas de violência psicológica e moral no ambiente virtual, cujos efeitos podem ser tão ou mais graves do que aqueles ocorridos presencialmente.

Embora o Estado do Amapá possua legislação voltada à prevenção e ao combate ao bullying, é necessário ampliar os mecanismos de identificação e comunicação dessas ocorrências, oferecendo à comunidade escolar ferramentas mais acessíveis, seguras e eficazes para relatar situações de violência.

A proposta visa incentivar a denúncia, fortalecer a proteção às vítimas, promover a cultura da paz e contribuir para a construção de ambientes escolares mais seguros, inclusivos e acolhedores.

A iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente, da dignidade da pessoa humana e do direito à educação em ambiente saudável e livre de violência.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 16 DE JUNHO DE 2026.

CARLOS ANTONIO OLIVEIRA SANTOS:37296132272

Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO OLIVEIRA SANTOS:37296132272
Dados: 2026.06.16 11:26:48 -03'00'

DEPUTADO ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA

PDT - AP